PREFEITURA DE Manoel Vitorino CAPITAL DO UMBU UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Terça-Feira, 24 de Novembro de 2020 - Edição nº 620

SUMÁRIO

- LEI Nº 582/2020: "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS PARA O QUADRIÊNIO DE 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- LEI Nº 583/2020: "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO DE 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 1732DC4F15-0991BB46DE-7036E5520B-E9CCEB35C8

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

LEI Nº 582/2020 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSIDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS PARA O QUADRIÊNIO DE 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei para fixação do Subsidio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para ser sancionado, conforme abaixo discriminado:

Art.1º - O Subsidio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Manoel Vitorino para a Legislatura que se inicia em 2021, fica fixado o valor máximo, em consonância com o disposto no Art. 29, inciso V, observado o que dispõe os Arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III E 153, § 2º, I; da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

I – O subsidio mensal do Prefeito fica fixado no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

II – O subsidio mensal do Vice-Prefeito fica fixado no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais).

III – O subsidio mensal dos Secretários Municipais fica fixado no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Art.2º - Os vencimentos constantes dos incisos I, II, e III serão corrigidos sempre que houver aumento dos servidores públicos, ocorrendo sempre na mesma data e sem distinção de índices do que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitando os limites referidos.

Art.3º - Fica congelado o salário do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, permanecendo o salário atual até dia 31 de dezembro de 2021, de acordo a Lei Complementar nº 173/2020, conforme discrimina o Art. 8º abaixo especificado.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

ART, 8º - Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

> ***I - Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;***

Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Vigente.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, 24 de novembro de 2020.

Manoel Silvany Barros
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

LEI Nº 583/2020 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSIDIO DOS VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO DE 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei para fixação do Subsidio dos Vereadores, conforme abaixo discriminado.

Art.1º - O Subsidio mensal dos Vereadores de Manoel Vitorino para a Legislatura que se inicia em 2021, fica fixado o valor máximo de R$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais), em consonância com o disposto no Art. 29, inciso VI, Alínea ¨b¨ da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art.2º - O Vereador Presidente perceberá o subsidio mensal de R$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais).

Art.3º - Os subsídios efetivamente pagos não poderão ultrapassar;

I – O montante equivalente a 5% da Receita do Município
II – Individualmente, o valor do Subsidio do Prefeito Municipal
III – Individualmente, o equivalente a 30% do subsidio do Deputado Estadual
IV – O montante equivalente a 70% da Receita do Poder Legislativo Municipal quando somado as folhas de pagamento da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro – Fica vedado a vinculação dos Subsidio dos Vereadores a percentual do subsidio dos deputados estaduais, ou mesmo o repasse automático dos reajustes concedidos aos Deputados Estaduais no curso da legislatura municipal.

Parágrafo Segundo – Os Vereadores serão remunerados exclusivamente por subsidio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio, inclusive verba de representação e comparecimento em sessão extraordinária.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Art.4º - No curso da Legislatura indicada no Artigo 1º, o subsidio será corrigido monetariamente a partir do ano de 2018, pelo índice aplicável para tal fim aos servidores da câmara municipal de Manoel Vitorino, conforme definido em lei especifica, observados os limites previstos no Art. 3º desta Lei.

Art.5º - A ausência do Vereador as sessões Ordinárias, implicará desconto da importância correspondente a ¹/4 (um quarto) do seu subsídio mensal.

Parágrafo Único – O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes a sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização de Sessão por falta de quórum.

Art.6º - Fica congelado o salário dos Vereadores com o valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais) até dia 31 de dezembro de 2021, de acordo a Lei Complementar nº 173/2020, conforme discrimina no Art. 8º abaixo especificado.

ART, 8º - Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

> ***I - Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;***

Art.7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Vigente.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, 24 de novembro de 2020.

Manoel Silvany Barros
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000